LEI Nº 5.034, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2006 e dá outras providências".

.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, atendendo o disposto no parágrafo 2°, do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, refere-se às diretrizes para elaboração da Lei Orçamentárias da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Santana do Livramento para o exercício de 2006.

Art. 2° - O Orçamento de Sant'Ana do Livramento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2006/2009;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 3° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2008, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2 ° da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, bem como suas Autarquias, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5°, II da LRF);

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa ;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5° da Constituição Federal);

XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5º, III);

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2006 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
§1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidades Gestoras, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2005 a 2008 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2006 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
VII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2004, 2005 e 2006 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2006 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.
§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 11 - Se a receita estimada para 2006, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1 % das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o final do mês de novembro, poderão ser utilizados , após autorização legislativa, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2006, constantes do Anexo I.10 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de

cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
§ 1º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa, facultada a apresentação em nível de desdobramentos, nos termos do plano de contas padrão.
§ 2º - Em caso de apresentação da proposta orçamentária em nível de desdobramentos:
I – As emendas parlamentares deverão referir-se a esse nível para o acréscimo ou supressão de valores, sob pena de inviabilizar a emenda.
II – É dispensada a autorização legislativa específica, bem como a formalização através de ato normativo próprio, para as transferências entre os valores de um mesmo elemento de despesa.

§ 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder

Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal):
I – No caso de transposição, remanejamento ou transferência de recursos por decreto legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para consolidação orçamentária.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental,do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 28 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento|) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2005, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo (duodécimos) se darão na forma de parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 29 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art . 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 28 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - A criação ou o aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados no caput, atenderá também, os seguintes:
I – existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
II – Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III – Resultar de ampliação de ação governamental decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.
§ 2° – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não

excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das despesas com horas-extras;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores; inverteu a ordem

Art. 37- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 -Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 31/10/2005, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/11/2005.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária do ano imediatamente anterior, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2005, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.e o credor poderá cobrar juros de 1% (um por cento), ao mês ou fração, fazendo jus à atualização pelo IGPM, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, previstos no Edital de Licitação.

Art. 43 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, mediante autorização do Legislativo, através de Lei específica, excetuando-se os relacionados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência a partir de 01/01/2006.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO **ANEXO IV**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS POR PROGRAMA (Art. 5° da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PODER LEGISLATIVO				
PROGRAMAS		**2006 / 2009**	**2006**	
		PPA	**LDO**	**LOA**
001	PROCESSO LEGISLATIVO	13.325.000,00	3.443.375,00	
	INTERFERÊNCIA PASSIVA	1.087.034,00	200.000,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.500,00	66.625,00	
T O T A L		**14.678.534,00**	**3.710.000,00**	

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PODER EXECUTIVO				
PROGRAMAS		**2006 / 2009**	**2006**	
		PPA	**LDO**	**LOA**
002	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.497.772,09	965.550,00	
003	ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO	301.600,00	54.100,00	
004	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	1.440.000,00	300.000,00	
005	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	80.000,00	20.000,00	
006	PROCON	18.850,00	4.700,00	
007	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	6.000,00	1.500,00	
008	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	92.500,00	27.150,00	
009	GABINETE DO VICE PREFEITO	102.000,00	11.000,00	
010	PROCURADORIA MUNICIPAL	177.500,00	63.000,00	
011	CONTROLE INTERNO	52.600,00	15.600,00	
012	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.633.365,13	983.195,00	
013	CONCURSO PÚBLICO	60.000,00	-	
014	CENTRO ADMINISTRATIVO	1.224.538,00	786.200,00	
015	CORPO DE BOMBEIROS	82.000,00	15.000,00	
016	ANTENA DE RETRANSMISSÃO	40.000,00	10.000,00	
017	PATRIMÔNIO	73.600,00	12.400,00	
018	ALMOXARIFADO	240.000,00	47.100,00	

019	PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI	20.600,00	10.300,00	
020	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	8.053.416,05	2.355.845,00	
021	JUSTIÇA FISCAL	896.662,00	452.000,00	
022	BANCO POPULAR	551.920,00	410.000,00	
023	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.588.042,90	663.000,00	
024	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	343.500,00	35.000,00	
025	REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DAVID CANABARRO	76.000,00	19.000,00	
026	INCENTIVO À CULTURA	440.000,00	65.000,00	
027	GESTÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	50.950.869,00	12.836.340,00	
028	INCLUSÃO DIGITAL	352.069,63	352.069,63	
029	INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO	756.000,00	-	
030	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	5.846.833,79	1.423.500,00	
031	VIAS PÚBLICAS	14.744.000,00	2.734.900,00	
032	RENOVAÇÃO DA FROTA	2.710.000,00	685.000,00	
033	RECUPERAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA SECRETARIA DE OBRAS	304.000,00	68.000,00	
034	PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS	2.178.000,00	244.500,00	
035	OFICINA MECÂNICA	132.000,00	32.500,00	
036	REFEITÓRIO	330.000,00	85.000,00	
037	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E	2.389.845,75	662.000,00	
038	BOVINOCULTURA DE CORTE	74.048,00	18.200,00	
039	FRUTICULTURA	195.000,00	31.900,00	
040	OLERICULTURA	36.500,00	8.000,00	
041	INFRA-ESTRUTURA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	42.000,00	27.000,00	
042	FEIRA DO PRODUTOR	17.500,00	10.500,00	
043	PISCICULTURA	74.000,00	18.000,00	
044	GRANJA MODELO	35.416,00	10.200,00	
045	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.000,00	2.500,00	
046	PATRULHA AGRÍCOLA	1.362.000,00	200.000,00	
047	CADEIAS PRODUTIVAS DE FRUTICULTURA E APICULTURA	460.291,69	285.460,00	

048	CADEIA PRODUTIVA DE LEITE	1.440.575,84	1.099.740,00	
049	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE	24.064.000,00	5.958.500,00	
050	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	483.000,00		
051	FARMÁCIA BÁSICA	3.984.021,00	996.905,00	
052	FARMÁCIA POPULAR	1.179.000,00	281.875,00	
053	PROGRAMA MUNICIPAL DST/HIV/AIDS	2.583.000,00	164.000,00	
054	PROGRAMA REDUÇÃO DE DANOS - PRD	92.000,00	23.000,00	
055	SAÚDE MENTAL	1.246.000,00	367.750,00	
056	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	884.000,00	285.000,00	
057	CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	182.000,00	50.500,00	
058	HIPERDIA	118.000,00	34.500,00	
059	LABORATÓRIO DE FRONTEIRA	274.000,00	68.500,00	
060	PROSAN	170.000,00	170.000,00	
061	SAÚDE DA MULHER	280.000,00	67.500,00	
062	SAÚDE DO TRABALHADOR	374.000,00	6.500,00	
063	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	9.192.500,00	2.440.000,00	
064	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	570.000,00	110.000,00	
065	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	738.000,00	242.000,00	
066	SAÚDE BUCAL	2.143.250,00	197.000,00	
067	INTERIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	220.000,00	31.500,00	
068	PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	80.000,00	20.000,00	
069	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E	1.018.984,91	275.750,00	
070	CHÁCARA DA PREFEITURA - CIDADE DA TRADIÇÃO	136.000,00	25.000,00	
071	CENTRO COMERCIAL ALTERNATIVO - SHOPING POPULAR	920.000,00	30.000,00	
072	CARNAVAL INTERNACIONAL	217.000,00	54.250,00	
073	TURISMO VAI À ESCOLA	22.000,00	5.500,00	
074	CALENDÁRIO DE EVENTOS	230.800,00	37.700,00	
075	PÓRTICO DE ENTRADA	101.000,00	101.000,00	
076	TÁXI TURISMO	20.000,00	5.000,00	

077	REESTRUTURAÇÃO DO CONDOMINIO E DISTRITO INDUSTRIAL	195.000,00	51.000,00	
078	QUADRA POLIESPORTIVA - JARDIM DO VERDE	80.000,00	51.000,00	
079	LAGO BATUVA-REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO	57.000,00	47.000,00	
080	REESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA ORIOVALDO GRECELLÉ	83.000,00	48.000,00	
081	QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS	11.000,00	1.000,00	
082	MARKETING E DIVULGAÇÃO TURÍSTICA	51.000,00	12.750,00	
083	SEGUNDO TEMPO	1.920.000,00	-	
084	INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS	65.000,00	65.000,00	
085	FESTIVAL INTERNACIONAL DE PANDORGAS	33.200,00	8.300,00	
086	CONTRIBUIÇÃO A CONSELHOS	24.000,00	6.000,00	
087	CENTRO INTEGRADO - CENTRO DE INFORMAÇÕES E CASA DO ARTESÃO	75.500,00		
088	CAMPEREADA	216.800,00	54.200,00	
089	ROTEIROS TURÍSTICOS	190.000,00	20.000,00	
090	CALENDÁRIO ESPORTIVO	430.000,00	85.000,00	
091	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	6.251.949,83	1.632.500,00	
092	CEMITÉRIO PÚBLICO	390.000,00	85.000,00	
093	NOVO CEMITÉRIO	855.000,00	-	
094	CIDADE LIMPA	9.794.500,00	2.720.500,00	
095	LIVRAMENTO ILUMINADA	2.570.000,00	652.500,00	
096	PRAÇAS E LAZER	775.000,00	171.250,00	
097	LAGO BATUVA	238.000,00	59.500,00	
098	SEGURANÇA E BEM ESTAR NO TRÂNSITO	2.636.500,00	406.250,00	
099	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	2.163.372,07	665.500,00	
100	CONHECENDO A CIDADE	216.000,00	94.000,00	
101	ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DO ORÇAMENTO	10.000,00	2.500,00	
102	CAPTAÇÃODE RECURSOS	343.400,00	93.400,00	
103	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	867.500,00	195.500,00	
104	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	53.200,00	45.550,00	
105	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.855.277,39	490.000,00	

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO **ANEXO IV**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS POR PROGRAMA (Art. 5° da LRF)

106	HABITAÇÃO POPULAR	4.020.000,00	575.000,00	
107	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	1.238.420,00	303.200,00	
108	HORTO DA VIDA - AGRICULTURA URBANA	480.000,00	108.000,00	
109	CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	536.000,00	212.000,00	
110	REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO	56.800,00	14.200,00	
111	RECURSOS PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	2.259.808,78	102.000,00	
112	APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS	405.000,00		
113	RENOVAÇÃO DA FROTA	250.000,00	32.000,00	
114	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - FOME ZERO	3.010.000,00	252.500,00	
115	REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.750.560,00	406.300,00	
116	ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	492.800,00	130.000,00	
117	AGENTE JOVEM	895.000,00	194.750,00	
118	ENFRENTAMENTO À POBREZA	799.000,00	138.500,00	
119	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INICIAÇÃO PROFISSIONAL	392.000,00	5.000,00	
120	SENTINELA	28.000,00	12.000,00	
121	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	198.000,00		
122	REDE DE PROTEÇÃO ÀS PPDs	288.000,00	72.000,00	
	SUB-TOTAL	**226.606.559,84**	**50.531.829,63**	
	ENCARGOS ESPECIAIS	28.000.000,00	3.800.000,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.996.000,00	530.000,00	
	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	18.083.411,00	1.881.660,87	
T O T A I S		**293.364.504,84**	**60.453.490,50**	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DAE			
PROGRAMAS	**2006 / 2009**	**2006**	
	PPA	**LDO**	**LOA**

123	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DA SEDE ADMINISTRATIVA	776.651,39	194.162,00	
124	SANEAMENTO NO BAIRRO IND. E VILA BELA VISTA	2.700.000,00	900.000,00	
125	MELHOR ÁGUA DO MUNDO	2.880.000,00	400.000,00	
126	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE	509.500,00	127.375,00	
127	REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS.	30.000,00	7.500,00	
128	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	19.715.378,00	5.667.500,00	
129	PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	200.000,00	150.000,00	
130	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00	75.000,00	
131	SISTEMA DE ÁGUA	1.005.600,00	238.500,00	
132	URBANIZACAO DO PATRIMÔNIO DO DAE	90.000,00	30.000,00	
133	AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	1.050.200,00	306.900,00	
134	CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DE ÁGUA, COM PROGRAMA DE	829.500,00	207.375,00	
135	JUSTIÇA FISCAL-MICRO MEDIÇÃO	382.000,00	95.500,00	
136	SANEAMENTO 100	4.150.800,00	-	
137	FOSSAS POPULARES	457.500,00	70.000,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	788.248,61	184.900,00	
	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS (SISPREM)	2.854.622,00	900.000,00	
	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS (LEGISLATIVO)		656.000,00	
T O T A I S		**38.720.000,00**	**10.210.712,00**	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SISPREM			
PROGRAMAS	**2006 / 2009**	**2006**	
	PPA	**LDO**	**LOA**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO **ANEXO IV**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS POR PROGRAMA (Art. 5° da LRF)

138	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISPREM PREVIDÊNCIA	20.116.390,00	4.229.700,00	
139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISPREM ASSISTÊNCIA	18.810.000,00	6.548.849,00	
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	765.005,00	172.000,00	
	INTERFERÊNCIA PASSIVA (LEGISLATIVO)	-	89.500,00	
T O T A I S		**39.691.395,00**	**11.040.049,00**	